

CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O LAR MARIA CLARA, com sede em Contagem-MG, na Rua Joaquim Camargo, nº. 362, Bairro Centro, CEP 32.041-440, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.693.662/0001-12, neste ato representado pela sua presidente ÂNGELA MARIA CAMPOS RABELLO, Brasileira, Casada, profissão Professora de Ensino Médio, Carteira de Identidade nº. M-3.749.912, CPF nº. 567.105.936-49, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, nº. 303, Apto. 103, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP. 32.017.100, Cidade Contagem, no Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: Hussein Nasser Moreira – MEI, nome de fantasia CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas, com sede em Belo Horizonte, na Rua Guarda Custódio, 490 – Apto. 103, Bairro Ouro Preto, CEP. 31.310-140, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.555.970/0001-11, neste ato representado pelo seu sócio diretor Hussein Nasser Moreira, Brasileiro, Casado, Contador, Carteira de Identidade nº. M-5.698.829, SSP/MG, CPF nº. 855.242.126-72, residente e domiciliado à Rua Guarda Custódio, 490, Apto. 103, Bairro Ouro Preto, CEP. 31.310-140, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do(s) serviço(s) abaixo relacionados, sendo realizado(s) de acordo com a(s) etapa(s) proposta(s), quais sejam:

1ª. ETAPA:

- Levantamento e proposição de projeto junto ao **CONTRATANTE**;
- Elaboração do projeto e aprovação da **CONTRATANTE**;
- Assessoria e montagem do processo administrativo contendo documentações necessárias para apresentação do Projeto;
- Assessoria junto ao **CONTRATANTE** para apresentação do projeto aos órgãos públicos propositos, Instituições e empresas patrocinadoras;
- Acompanhamento e análise com a proposição de soluções de eventual indeferimento do projeto apresentado visando a adequação do mesmo;
- Monitorar e assistir ao **CONTRATANTE** até a aprovação, tratando-se de projetos patrocinados por empresas e Instituições;
- Monitorar e assistir ao **CONTRATANTE** até a emissão do CAC (Certificado de Autorização Para Captação), tratando-se de participação em editais públicos ou apresentação direta aos Conselhos;

Obs.: A **CONTRATANTE** declara neste ato a inexistência de qualquer pendência jurídica ou fiscal que o impossibilite de participação no processo de chamamento público, ocorrendo pendências as mesmas deverão ser solucionadas pela **CONTRATANTE**. Caso decida-se pela contratação dos serviços da **CONTRATADA** para sanar a(s) pendências os mesmos deverão ser precificados e apresentados para a sua aprovação.

CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

2ª. ETAPA:

1.1 – Projetos apresentados tendo como patrocinadores Empresas e Instituições:

- A partir da aprovação do projeto, deverá o **CONTRATADO** elaborar o Plano de Trabalho e submeter à análise da **CONTRATANTE**, observados os critérios definidos no edital;
- Após a aprovação do Plano de Trabalho o mesmo será apresentado junto aos patrocinadores para aprovação e liberação dos recursos.

1.2 – Projetos apresentados através de Editais para captação ou diretamente via Conselhos:

- De posse do CAC devidamente aprovado caberá ao **CONTRATADO**, com possível participação da **CONTRATANTE** a busca no mercado de doadores/destinatadores pessoas jurídicas e físicas para a captação dos recursos exigidos no projeto aprovado;
- Captados os recursos na sua totalidade ou em valor superior, deverá de imediato ser apresentado plano de trabalho a ser elaborado pelo **CONTRATADO** com aprovação da **CONTRATANTE** para registro junto aos órgãos para posterior liberação dos recursos;
- Captados os recursos em valor inferior ao projeto e por um período de até 06 meses após a liberação do CAC, caberá ao **CONTRATANTE**, conjuntamente com o **CONTRATADO** deliberar sobre a continuidade ou não da captação, tendo como base o tempo de validade do CAC. Optando-se por cessar a captação deverá o **CONTRATADO** apresentar o Plano de Trabalho readequado ao montante captado, submetendo-se à análise e aprovação da **CONTRATANTE** para posterior registro junto aos órgãos objetivando a liberação dos recursos.

Parágrafo único. Em todas as etapas previstas será de responsabilidade do **CONTRATADO** a consultoria e a proposição de solução dos motivos de indeferimento do plano de trabalho e sua posterior readequação. Caberá ao **CONTRATANTE** executar todas as propostas apresentadas visando a solução do indeferimento, devendo cumprir o que for exigido no processo apresentado e compactuar de forma a não dar descontinuidade ao mesmo, não sendo responsável o **CONTRATADO** por qualquer ato que inviabilize o presente contrato. Desta forma todas as pendências deverão ser sanadas pela **CONTRATANTE** sob pena de extinção do presente contrato, resguardadas as penalidades previstas.

3ª. ETAPA:

- Após a liberação dos recursos para a **CONTRATANTE**, deverá o **CONTRATADO** acompanhar todo o projeto, assessorando e dando consultoria nas etapas de execução, visando o cumprimento dos aspectos legais e contábeis do qual este instrumento faz parte;
- Também faz parte deste instrumento a escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade de todas as transações vinculadas ao projeto;
- Assessoria e consultoria no processo de execução e prestação de contas intermediárias e final até o encerramento do projeto.

CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo. Havendo por qualquer motivo omissão de informações que prejudique a consecução dos trabalhos, será a **CONTRATANTE** responsabilizada pelas consequências de seus atos não se responsabilizando o **CONTRATADO**.

Cláusula 3ª. Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 Acompanhar os trabalhos da **CONTRATADA** e fornecer todos os meios e recursos necessários ao bom desempenho de suas funções;

3.1.2 Participar da elaboração do projeto com o auxílio da **CONTRATADA**;

3.1.3 Inscrever o projeto junto aos órgãos, acompanhar e atender as diligências protocolares que porventura sejam solicitadas pela Secretaria ao qual o Conselho ou órgãos estiver vinculado;

3.1.4 Cuidar para que todas as diligências solicitadas pelo Conselho, Comitês Deliberativos ou Secretarias sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;

3.1.3 Analisar e aprovar o plano de captação de recursos junto a potenciais apoiadores proposto pelo **CONTRATADO**;

3.1.4 Colaborar com o **CONTRATADO** no trabalho de captação de recursos junto a potenciais apoiadores;

3.1.5 Preparar e encaminhar aos Conselhos e Secretarias, com auxílio do **CONTRATADO**, os documentos e formulários necessários para a correta prestação de contas parciais e final do projeto;

3.1.6 Fazer-se representar em audiência com autoridades, reuniões, entrevistas com a imprensa e demais situações relacionadas ao projeto;

3.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos da execução do projeto, tais como salários, honorários, impostos, contribuições, taxas e qualquer outro que possa advir da execução do mesmo, sendo estes comprovados através da apresentação dos documentos originais, através dos quais serão contabilizados, não se responsabilizando em hipótese nenhuma a **CONTRATADA** pela falta de pagamento ou descumprimento de obrigações acessórias que foram produzidas pelo contrato e não foram cumpridas pela **CONTRATANTE**;

3.1.8 Efetuar o pagamento dos serviços do **CONTRATADO**, conforme previsto na

CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

Cláusula sexta deste contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços contratados.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1. Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

5.1.1 Prestar serviços com eficiência, presteza e qualidade, observando as normas ditadas por este contrato e pelos órgãos oficiais.

5.1.2 Auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração do projeto a ser apresentado para análise.

5.1.3 Auxiliar a **CONTRATANTE** na inscrição do projeto junto aos órgãos e no acompanhamento e atendimento às diligências protocolares que porventura sejam solicitadas pelo Conselho supracitado.

5.1.4 Colaborar para que todas as diligências solicitadas pelos Conselhos, Secretarias e Comitês deliberativos sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;

5.1.5 Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste contrato, providenciando, dentro do prazo estipulado, a regularização das pendências.

5.1.6 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha recair sobre seus serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias de acidentes e quaisquer outras decorrentes da prestação de serviço prevista neste contrato.

5.1.7 Elaborar plano para captação de recursos junto a potenciais apoiadores e repassá-lo para apreciação da **CONTRATANTE**.

5.1.8 Intermediar contatos entre a **CONTRATANTE** e potenciais apoiadores, conduzindo todas as gestões pré e pós, contatos iniciais até o desfecho da negociação;

5.1.9 Auxiliar a **CONTRATANTE** na preparação e encaminhamento dos documentos e formulários necessários para as corretas prestações de contas parciais e final do projeto;

5.1.10 Permitir que pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** acompanhem a execução dos serviços previstos neste contrato.

CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** receberá pela prestação cumulativa dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato o valor correspondente a 10% (Dez) por cento do valor total efetivamente captado, devendo este custo compor o montante do projeto. Obedecendo aos critérios de repasse, deverá a **CONTRATANTE** pagar ao **CONTRATADO** de acordo com o cronograma físico-financeiro e condições previstas na assinatura do termo junto aos órgãos pactuados, sendo o valor devido a partir do repasse e depósito na conta da **CONTRATANTE**, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou através de boleto bancário a ser emitido pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. A data de pagamento pelo serviço prestado poderá ser prorrogada mediante concordância entre as partes, em função da alteração do cronograma para pagamento dos recursos e/ou execução do projeto e por Termo Aditivo proposto.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%(Dois) por cento, juros de mora de 1%(Hum) por cento ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20%(Vinte) por cento de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª., do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10%(Dez) por cento do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30(Trinta) dias.

Cláusula 10ª. Caso a **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelos serviços, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2%(Dois) por cento de taxas administrativas e abatendo-se o valor correspondente aos serviços já executados.

Cláusula 11ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescidos de 2%(Dois) por cento de taxas administrativas.

Parágrafo único. O valor citado na cláusula 11ª. será levantado tomando-se por base os valores proporcionais aos serviços ainda não executados, levando-se em consideração todos os aspectos legais e a descrição prevista na cláusula 1ª. deste contrato.

CONTSYSTEM Contabilidade e Sistemas

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos previstos na realização do projeto e nos termos deste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista em função do contrato, excluindo-se as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata deste contrato.

Cláusula 14ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Contagem.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Contagem, de _____ de 2.018.

CONTRATADO:



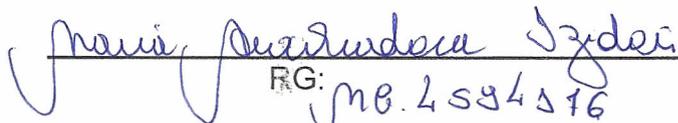
Hussein Nasser Moreira – MEI
Contsystem Contabilidade e Sistemas

CONTRATANTE:



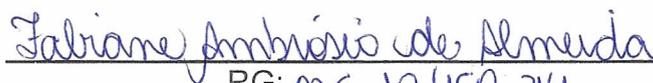
LAR MARIA CLARA
Ângela Maria Campos Rabello
Presidente

Testemunha 1:



RG: MG. 4584516

Testemunha 2:



RG: MG. 10.450.314